

SUMÁRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	2
ATA DE EREGISTRO DE PREÇOS	2
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	5
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	6



GESTOR

ATA DE EREGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS INFANTIL/ADULTO, ROUPAS MORTUÁRIAS, TANATOPRAXIA, TRANSLADO EM VEICULO FUNERÁRIO ESPECIALIZADO, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS LINDOS. Processo Licitatório Nº: 21/2024 Processo Adm. Nº: 180/2024 Validade: 12(doze) meses**

Às 08:00 horas do dia 20/06/2024, no(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à Avenida LEONILIO SOARES GIL, 80, CENTRO, CAMPOS LINDOS, CEP: 77.777-000, Fone: 06334841162, Fax: 06334841162, inscrito no CNPJ sob o nº 14.717.079/0001-80 , representado pelos(as) agentes FRANKLIN NOLETO CARVALHO (Agente de Contratação), ISAQUE ALVES DOS SANTOS (Membro da Equipe de Apoio), JOABE GOMES MENDONÇA (Membro da Equipe de Apoio), , designados pelo Decreto nº 34, de 29/12/2023, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº 21/2024, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1, 1/2, 1/3, 1/4, 1/5	NOME: ISRAEL ANDRADE TAVARES CPF/CNPJ:35.508.743/0001-51 ENDEREÇO:AVENIDA TOCANTINS, 000, CASA - CENTRO FONE:63992770648 EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: ISRAEL ANDRADE TAVARES CPF: 046.157.931-62

visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS INFANTIL/ADULTO, ROUPAS MORTUÁRIAS, TANATOPLAXIA, TRANSLADO EM VEICULO FUNERÁRIO ESPECIALIZADO, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS LINDOS.**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 180/2024 MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS/TO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com base nas disposições da Legislação vigente, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2024 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS INFANTIL/ADULTO, ROUPAS MORTUÁRIAS, TANATOPLAXIA, TRANSLADO EM VEICULO FUNERÁRIO ESPECIALIZADO, DE INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS LINDOS. destinados a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de CAMPOS LINDOS/TO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

ISRAEL ANDRADE TAVARES, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 35.508.743/0001-51, estabelecida em AVENIDA TOCANTINS, 000, CASA - CENTRO, GOIATINS - TO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/01	URNA MORTUARIA INFANTIL 0,60 A 1,35MT	TANABI	10,0000	UN	760,5000	7.605,0000
01/02	URNA FUNERARIA ADULTA, DE 1,40 A 1,90MT	TANABI	45,0000	UN	1.489,5000	67.027,5000
01/03	ROUPA MORTUARIA	MUNDIAL	25,0000	UN	360,5000	9.012,5000
01/04	TANATOPRAXIA	MUNDIAL	30,0000	UN	1.330,5000	39.915,0000
01/05	TRANSLADO POR KM RODADO EM VEICULO FUNERARIO ESPECIALIZADO	SERVIÇOS	15.000,0000	KM	4,5000	67.500,0000
TOTAL DO FORNECEDOR.....R\$						191.060,0000
TOTAL DO CERTAME.....R\$						191.060,00

Importa-se a presente licitação na importância total de **R\$ 191.060,00 (cento e noventa e um mil e sessenta reais)**, cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Não há dotações informadas.

PUBLIQUE-SE. CAMPOS LINDOS/TO, aos, 20 de junho de 2024

GENELITO RESPLANDES DE MORAIS
CPF : 505.594.783-72



I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão eletrônico nº 21/2024

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão eletrônico nº 21/2024

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: ISRAEL ANDRADE TAVARES						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 1	UN	10,0000	URNA MORTUARIA INFANTIL 0,60 A 1,35MT	TANABI	760,5000	7.605,0000
1 / 2	UN	45,0000	URNA FUNERARIA ADULTA, DE 1,40 A 1,90MT	TANABI	1.489,5000	67.027,5000
1 / 3	UN	25,0000	ROUPA MORTUARIA	MUNDIAL	360,5000	9.012,5000
1 / 4	UN	30,0000	TANATOPLAXIA	MUNDIAL	1.330,5000	39.915,0000
1 / 5	KM	15.000,0000	TRANSLADO POR KM RODADO EM VEÍCULO FUNERÁRIO ESPECIALIZADO	SERVIÇOS	4,5000	67.500,0000

TOTAL:	191.060,0000
--------	--------------

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão eletrônico nº 21/2024, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, CONFORME O EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:



a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Legislação, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos

fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento



nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou

contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão eletrônico nº 21/2024 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão eletrônico nº 21/2024, conforme decisão deste(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAMPOS LINDOS, 20 de junho de 2024

ROMIL IAKOV KALUGIN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA(S): ISRAEL ANDRADE TAVARES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 187/2024 MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS/TO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a), insiro nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com base nas disposições da Legislação vigente,



HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2024 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE, DE CAMPOS LINDOS. destinados a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de CAMPOS LINDOS/TO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

DISTRIBUIDORA SOUSA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 34.573.762/0001-07, estabelecida em RUA 03, 18, PREDIO - PARQUE INDUSTRIAL NOVA ESPERANÇA, ARAGUAÍNA - TO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01/01	ACHOCOLATADO EM PÓ	MARATA	160,0000	KG	20,0400	3.206,4000
01/02	ÁÇUCA CRISTAL PCT DE 2KG FD C/15	ECOÇUCAR	350,0000	FD	179,2400	62.734,0000
01/03	ÁGUA MINERAL 500ML PD C/12 UNIDADE	JALAPÃO	1.070,0000	CX	36,0000	38.520,0000
01/04	ARROZ T1	BRASILIA	208,0000	FD	209,1000	43.492,8000
01/04	ALHO IN NATURA	IN NATURA	200,0000	KG	29,8700	5.974,0000
01/05	ALHO TRITURADO	ROXINOL	100,0000	KG	44,1000	4.410,0000
01/05	REFRIGERANTE SABORES VARIADOS 350ML PCT C/12 UND	SCHIN	250,0000	CX	60,0000	15.000,0000
01/05	BALA MASTIGVEL 500G	FLORESTAL	900,0000	PC	17,4900	15.741,0000
01/06	AMIDO MILHO	QUERO	100,0000	KG	17,9900	1.799,0000
01/06	BATATINHA NATURAL	IN NATURA	390,0000	KG	9,0000	3.510,0000
01/07	BETERRABA IN NATURA	IN NATURA	360,0000	KG	8,7900	3.164,4000
01/07	FLOÇÃO ARROZ	MARATA	100,0000	KG	6,9700	697,0000
01/08	BISCOITO DOCE 400G CX C 20 PCT	BELMA	170,0000	CX	180,0000	30.600,0000
01/08	FLOÇÃO DE MILHO	MARATA	100,0000	KG	6,0200	602,0000
01/09	BOMBOM DE PCT DE 1KG	GAROTO	450,0000	PC	65,1200	29.304,0000
01/09	LEITE EM PÓ 1KG INTEGRAL	ITALAC	20,0000	FD	498,1700	9.963,4000
01/10	MARGARINA DELICIA	DELICATO	100,0000	KG	23,1400	2.314,0000
01/10	CAFE EM PÓ 250G CX C/ 20 UND	KIJOIA	625,0000	CX	199,6000	124.750,0000
01/11	CEBOLA IN NATURA	IN NATURA	330,0000	KG	9,0000	2.970,0000
01/12	BISCOITO SAL 400G CX C/ 20 PCT	BELMA	150,0000	CX	180,0000	27.000,0000
01/12	CENOURA IN NATURA	ITALAC	360,0000	KG	9,0000	3.240,0000
01/12	ÓLEO DE SOJA 900ML CX C20 UND	LIZA	20,0000	CX	287,1000	5.742,0000
01/13	CHOCOLATE EM BARRA 700GR	ARCON	60,0000	PC	59,5900	3.575,4000
01/13	BISCOITO DE SAL 400GCX C/ 20 PC	BELMA	30,0000	CX	180,0000	5.400,0000
01/14	COCO RALADO	DUCCOCO	110,0000	KG	39,5900	4.354,9000
01/14	BISCOITO DE DOCE 400G CX C/20 PCT	BELMA	30,0000	CX	180,0000	5.400,0000
01/15	SAL PCT DE 1KG	VITASAL	15,0000	KG	3,0000	45,0000
01/15	COLORAU	PKS	10,0000	KG	23,1000	231,0000
01/15	CARNE DE SOL 1º	JBS	200,0000	KG	52,1000	10.420,0000
01/16	CREME DE LEITE 200CX C/27 UND	ITALAC	20,0000	CX	139,2400	2.784,8000
01/16	CARNE EM PEDACOS 2º	JBS	300,0000	KG	39,5900	11.877,0000
01/17	FARINHA DE TRIGO C/FERMENTO	SOTRIGO	60,0000	KG	9,7900	587,4000
01/17	CARNE EM TIRAS 2º	JBS	300,0000	KG	39,5900	11.877,0000
01/18	CARNE MOIDA 2º	JBS	300,0000	KG	39,1900	11.757,0000
01/18	FARINHA TRIGO S/ FERMENTO	SOTRIGO	60,0000	KG	9,8900	593,4000
01/19	FEIJAO	ROXINOL	360,0000	KG	13,0000	4.680,0000
01/20	FRANGO INTEIRO	BONASA	550,0000	KG	18,0000	9.900,0000
01/21	BARRA DE CHOCOLATE	ARCON	100,0000	UN	59,5900	5.959,0000
01/21	GENGIBRE IN NATURAL	IN NATURA	210,0000	KG	44,9900	9.447,9000
01/22	LARANJA IN NATURA	IN NATURA	400,0000	KG	6,1000	2.440,0000
01/23	COLORAU 1KG	PKS	70,0000	UN	23,1000	1.617,0000
01/23	LEITE CONDENSADO 395G CX C/27 UND	ITALAC	40,0000	CX	188,1000	7.524,0000
01/24	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400G FD C/ 25 PCT	ITALAC	80,0000	FD	498,1700	39.853,6000
01/25	DOCE DE LEITE PONTE	ITALAC	40,0000	KG	44,5900	1.783,6000
01/25	MAÇA IN NATURA	IN NATURA	260,0000	kg	12,1000	3.146,0000
01/26	MACARRÃO ESPAGUENTE 500G FD C/ 20	SAFRA	45,0000	FD	120,2900	5.413,0500
01/26	EXTRATO TOMATE 350G CX C/24 UND	QUERO	50,0000	CX	95,1000	4.755,0000
01/27	FARINHA DE MANDIOCA	MANIVA	250,0000	KG	9,8900	2.472,5000
01/27	MARGARINA	DELICATO	220,0000	KG	23,1400	5.090,8000

01/28	FARINHA TRIGO C/FERMENTO 1KG	SOTRIGO	300,0000	UN	9,7900	2.937,0000
01/28	MASSA PRONTA P/ BOLO SABORES VARIADOS 500G FD C/ 12 PCT	BONARE	60,0000	FD	94,5900	5.675,4000
01/29	MILHO VERDE 200G CX C/ 27 UND	BONARE	25,0000	CX	107,1000	2.677,5000
01/29	FARINHA DE TRIGO S/FERMENTO	SOTRIGO	300,0000	KG	9,8900	2.967,0000
01/30	ÓLEO SOJA 900ML CX C/20 UND	LIZA	5,0000	CX	287,1000	1.435,5000
01/31	FERMENTO EM PÓ BIOLOGICO	CAIPIRA	30,0000	KG	75,0400	2.251,2000
01/31	OVOS	JOSEDITH	320,0000	DZ	12,0000	3.840,0000
01/32	PIRULITO PCT DE 500G	FLORESTAL	880,0000	PC	14,9900	13.191,2000
01/32	FERMENTO EM PÓ QUIMICO	CAIPIRA	30,0000	KG	44,5900	1.337,7000
01/33	FLOCAO ARROZ 500G	MARATA	250,0000	KG	6,9700	1.742,5000
01/33	POLVILHO DOCE PCT DE 1KG	CAIPIRA	370,0000	KG	11,0200	4.077,4000
01/34	FLOCAO DE MILHO 500G	MARATA	250,0000	KG	6,0200	1.505,0000
01/34	PRESUNTO EM BARRA	FLORESTAL	50,0000	KG	55,0400	2.752,0000
01/35	FLOCOS DE MILHO 500G	MARATA	200,0000	KG	6,0200	1.204,0000
01/35	QUEIJO MUSSARELA EM BARRA	CARINHO	50,0000	KG	55,0400	2.752,0000
01/36	QUEIJO RALADO	CARINHO	200,0000	KG	57,5200	11.504,0000
01/36	FRANGO CORTE COXA E SOBRE COXA	BONASA	300,0000	KG	18,0400	5.412,0000
01/37	REFRIGERANTE SABORES VARIADOS 2 LT FDC/6 UND	SCHIN	600,0000	FD	60,0000	36.000,0000
01/37	FRANGO CORTE PEITO	BONASA	300,0000	KG	22,0000	6.600,0000
01/38	REPOLHO IN NATURA	IN NATURA	200,0000	CB	9,0400	1.808,0000
01/39	SAL PCT DE 1KG	VITASAL	180,0000	KG	3,0000	540,0000
01/40	TOMATE IN NATURA	IN NATURA	380,0000	KG	12,1700	4.624,6000
01/41	UVA IN NATURA	IN NATURA	260,0000	KG	23,6000	6.136,0000
01/42	MELAO IN NATURA	IN NATURA	230,0000	KG	9,0200	2.074,6000
01/43	LINGUIÇA TOSCANA	BONASA	300,0000	KG	29,0000	8.700,0000
01/46	MAIONESE 500G CX C/ 12 UND	QUERO	20,0000	CX	120,2900	2.405,8000
01/47	MAMÃO IN NATURA	IN NATURA	200,0000	KG	9,8900	1.978,0000
01/51	MILHO CANJICA 500G FD C/ 10 UND	SINHA	50,0000	FD	85,0200	4.251,0000
01/52	MILHO PIPOCA 500 FD C/ 10 UND	SINHA	50,0000	FD	90,0000	4.500,0000
01/54	MORTADELA	FRICO	100,0000	KG	17,4900	1.749,0000
01/55	OLEO SOJA 20X900ML	LIZA	50,0000	CX	287,1000	14.355,0000
01/57	PIMENTA DO REINO	PKS	5,0000	KG	149,1000	745,5000
01/58	PIMENTAO IN NATURA	IN NATURA	120,0000	KG	14,9900	1.798,8000
01/65	SALSICHA GRANEL	BONASA	200,0000	KG	18,0000	3.600,0000
01/66	SALSICHA LATA	BONASA	10,0000	CX	169,1200	1.691,2000
01/67	SARDINHA 50X130G	NAVE	20,0000	CX	399,1200	7.982,4000
01/68	SUCO EM PÓ PCT DE 1G	SABORE	200,0000	KG	24,0000	4.800,0000
01/69	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA POTE DE 1KG	ARIANE	50,0000	KG	18,0200	901,0000
01/72	VINAGRE 750 ML CX/C 12 UND	BSB	5,0000	CX	83,8900	419,4500
TOTAL DO FORNECEDOR.....R\$						792.641,1000
TOTAL DO CERTAME.....R\$						792.641,10

Importa-se a presente licitação na importância total de **R\$ 792.641,10 (setecentos e noventa e dois mil e seiscentos e quarenta e um reais e dez centavos)**, cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Não há dotações informadas.

PUBLIQUE-SE. CAMPOS LINDOS/TO, aos, 20 de junho de 2024

ROMIL IAKOV KALUGIN
CPF : 728.440.001-34
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO GENEROS ALIMENTICIOS PARA PREFEITURA E**



FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE, DE CAMPOS LINDOS. Processo Licitatório Nº: 22/2024 Processo Adm. Nº: 187/2024

Validade: 12(doze) meses

Às 09:30 horas do dia 20/06/2024, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA LEONILHO SOARES GIL, 100, CENTRO, CAMPOS LINDOS, CEP: 77.777-000, Fone: 6334841162, Fax: 6334841192, inscrito no CNPJ sob o nº 25.063.959/0001-05 , representado pelos(as) agentes FRANKLIN NOLETO CARVALHO (Agente de Contratação), ISAQUE ALVES DOS SANTOS (Membro da Equipe de Apoio), JOABE GOMES MENDONÇA (Membro da Equipe de Apoio), , designados pelo Decreto nº 34, de 29/12/2023, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº 22/2024, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1, 1/2, 1/3, 1/4, 1/4, 1/5, 1/5, 1/5, 1/6, 1/6, 1/7, 1/7, 1/8, 1/8, 1/9, 1/9, 1/10, 1/10, 1/11, 1/12, 1/12, 1/12, 1/13, 1/13, 1/14, 1/14, 1/15, 1/15, 1/15, 1/16, 1/16, 1/17, 1/17, 1/18, 1/18, 1/19, 1/20, 1/21, 1/21, 1/22, 1/23, 1/23, 1/24, 1/25, 1/25, 1/26, 1/26, 1/27, 1/27, 1/28, 1/28, 1/29, 1/29, 1/30, 1/31, 1/31, 1/32, 1/32, 1/33, 1/33, 1/34, 1/34, 1/35, 1/35, 1/36, 1/36, 1/37, 1/37, 1/38, 1/39, 1/40, 1/41, 1/42, 1/43, 1/46, 1/47, 1/51, 1/52, 1/54, 1/55, 1/57, 1/58, 1/65, 1/66, 1/67, 1/68, 1/69, 1/72	NOME: DISTRIBUIDORA SOUSA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI CPF/CNPJ:34.573.762/0001-07 ENDEREÇO:RUA 03, 18, PREDIO - PARQUE INDUSTRIAL NOVA ESPERANÇA FONE:000000000000 EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: RONALDO GONÇALVES DA SILVA CPF: 890.160.921-53

visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE, DE CAMPOS LINDOS.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão eletrônico nº 22/2024

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de pregão eletrônico nº 22/2024

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: DISTRIBUIDORA SOUSA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI					
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT. / PREÇO TOTAL
1/1	KG	180.0000	ACHOCOLATADO EM PO	MARATA	20,0400 3.206,4000
1/2	FD	350.0000	ALICHA CRISTAL PCT DE 2KG FD C/15	ECOCUCAR	179,2400 62.734,0000
1/3	CK	1.070.0000	ÁGUA MINERAL 500ML PO C/12 UNIDADE	JALAPÃO	36,0000 38.520,0000
1/4	FD	208.0000	ARRIOZ T1	BRASILIA	259,1000 43.492,8000
1/4	KG	200.0000	ALHO IN NATURA	IN NATURA	29,8700 5.974,0000
1/5	KG	100.0000	ALHO TRITURADO	ROXINOL	44,1000 4.410,0000
1/5	CK	250.0000	REFRIGERANTE SABORES VARIADOS 350ML PCT C/12 UNO	SCHIN	60,0000 15.000,0000
1/5	PC	900.0000	BALA MASTIGVEL 500G	FLORESTAL	17,4900 15.741,0000
1/6	KG	100.0000	AMIDO MILHO	QUERO	17,9900 1.799,0000
1/6	KG	390.0000	BATATINHA NATURAL	IN NATURA	9,0000 3.510,0000
1/7	KG	360.0000	BETERRABA IN NATURA	IN NATURA	8,7900 3.164,4000
1/7	KG	100.0000	FLOCÃO ARROZ	MARATA	6,5700 657,0000
1/8	CK	170.0000	BISCOITO DOCE 400G CX C 20 PCT	BELMA	180,0000 30.600,0000
1/8	KG	100.0000	FLOCÃO DE MILHO	MARATA	6,0200 602,0000
1/9	PC	450.0000	BOMBOM DE PCT DE 1KG	GAROTO	65,1200 29.304,0000
1/9	FD	20.0000	LEITE EM PO 1KG INTEGRAL	ITALAC	498,1700 9.963,4000
1/10	KG	100.0000	MARGARINA DELICIA	DELICATO	23,1400 2.314,0000
1/10	CK	625.0000	CAFÉ EM PO 250G CX C/ 20 UNO	KIJOIA	199,6000 124.750,0000
1/11	KG	330.0000	CEBOLA IN NATURA	IN NATURA	9,0000 2.970,0000
1/12	CK	150.0000	BISCOITO SAL 400G CX C/ 20 PCT	BELMA	180,0000 27.000,0000
1/12	KG	360.0000	CENOURA IN NATURA	ITALAC	9,0800 3.240,0000
1/12	CK	20.0000	ÓLEO DE SOJA 900ML CX C20 UNO	LIZA	287,1000 5.742,0000
1/13	PC	60.0000	CHOCOLATE EM BARRA 700GR	ARCON	59,5900 3.575,4000
1/13	CK	30.0000	BISCOITO DE SAL 400G CX C/ 20 PC	BELMA	180,0000 5.400,0000
1/14	KG	110.0000	COCO RALADO	DUCOCO	39,5900 4.354,9000
1/14	CK	30.0000	BISCOITO DE DOCE 400G CX C/20 PCT	BELMA	180,0000 5.400,0000
1/15	KG	15.0000	SAL PCT DE 1KG	VITASAL	3,0000 45,0000
1/15	KG	10.0000	COLORAU	PKS	23,1000 231,0000
1/15	KG	200.0000	CARNE DE SOL 1º	IBS	62,1000 10.420,0000

1 / 16	CX	20.0000	CREME DE LEITE 200CX C/2 UNID	ITALAC	139.2400	2.784.8000
1 / 16	KG	300.0000	CARNE EM PEDACOS 2º	IBS	39.5900	11.877.0000
1 / 17	KG	60.0000	FARINHA DE TRIGO 2º	SOTRIGO	9.7900	587.4000
1 / 17	KG	300.0000	CARNE EM TIRAS 2º	IBS	39.5900	11.877.0000
1 / 18	KG	300.0000	CARNE MOIDA 2º	IBS	39.1900	11.757.0000
1 / 18	KG	60.0000	FARINHA TRIGO 5º FERMENTO	SOTRIGO	9.8900	593.4000
1 / 19	KG	360.0000	FEIJOAO	ROXINOL	13.0000	4.680.0000
1 / 20	KG	550.0000	FRANGO INTEIRO	BONASA	18.0000	9.900.0000
1 / 21	UN	100.0000	BARRA DE CHOCOLATE	ARCON	59.5900	5.959.0000
1 / 21	KG	210.0000	GENGBIRE IN NATURAL	IN NATURA	44.9900	9.447.9000
1 / 22	KG	400.0000	LARANJA IN NATURAL	IN NATURA	6.1000	2.440.0000
1 / 23	UN	70.0000	COLORAU 1KG	PKS	23.1000	1.617.0000
1 / 23	CX	40.0000	LEITE CONDENSADO 395G CX C/2 UNID	ITALAC	188.1000	7.524.0000
1 / 24	FD	80.0000	LEITE EM PO INTEGRAL 400G FD C/ 25 PCT	ITALAC	498.1700	39.853.6000
1 / 25	KG	40.0000	DOCE DE LEITE PONTE	ITALAC	44.5900	1.783.6000
1 / 25	KG	260.0000	MAÇA IN NATURA	IN NATURA	12.1000	3.146.0000
1 / 26	FD	45.0000	MACARRAO ESPAGNANTE 500G FD C/ 20	SAFRA	120.2900	5.413.0500
1 / 26	CX	50.0000	EXTRATO TOMATE 350G CX C/24 UNID	QUERO	95.1000	4.755.0000
1 / 27	KG	250.0000	FARINHA DE MANDIOCA	MANIVA	9.8900	2.472.5000
1 / 27	KG	220.0000	MARGARINA	DELICATO	23.1400	5.090.8000
1 / 28	UN	300.0000	FARINHA TRIGO 2º FERMENTO 1KG	SOTRIGO	9.7900	2.937.0000
1 / 28	FD	60.0000	MASSA PRONTA PI/BOLO SABORES VARIADOS 500G FD C/ 12 PCT	BONARE	94.5900	5.675.4000
1 / 29	CX	25.0000	MILHO VERDE 200G CX C/ 27 UNID	BONARE	107.1000	2.677.5000
1 / 29	KG	300.0000	FARINHA DE TRIGO SUPERFINTO	SOTRIGO	9.8900	2.967.0000
1 / 30	CX	5.0000	OLEO SOJA 900ML CX C/20 UNID	LIZA	287.1000	1.435.5000
1 / 31	KG	30.0000	FERMENTO EM PO BIOLOGICO	CAIPIRA	75.0400	2.251.2000
1 / 31	DZ	320.0000	OVOS	JOSEDOTH	12.0000	3.840.0000
1 / 32	PC	880.0000	PIRULITO PCT DE 500G	FLORESTAL	14.9900	13.191.2000
1 / 32	KG	30.0000	FERMENTO EM PO QUIMICO	CAIPIRA	44.5900	1.337.7000
1 / 33	KG	250.0000	FLOCOD ARROZ 500G	MARATA	6.9700	1.742.5000
1 / 33	KG	370.0000	POLVILHO DOCE PCT DE 1KG	CAIPIRA	11.0200	4.077.4000
1 / 34	KG	250.0000	FLOCOD DE MILHO 500G	MARATA	6.0200	1.505.0000
1 / 34	KG	50.0000	PRESUNTO EM BARRA	FLORESTAL	55.0400	2.752.0000
1 / 35	KG	200.0000	FLOCOS DE MILHO 500G	MARATA	6.0200	1.204.0000
1 / 35	KG	50.0000	QUEIJO MUSSARELA EM BARRA	CARINHO	55.0400	2.752.0000
1 / 36	KG	200.0000	QUEIJO RALADO	CARINHO	57.5200	11.504.0000
1 / 36	KG	300.0000	FRANGO CORTE COXA E SOBRE COXA	BONASA	18.0400	5.412.0000
1 / 37	FD	600.0000	REFRIGERANTE SABORES VARIADOS 2 LT FDC/6 UNID	SOCHIN	60.0000	36.000.0000
1 / 37	KG	300.0000	FRANGO CORTE PEITO	BONASA	22.0000	6.600.0000
1 / 38	CB	200.0000	REPOLHO IN NATURA	IN NATURA	9.0400	1.808.0000
1 / 39	KG	180.0000	SAL PCT DE 1KG	VITASAL	9.0000	240.0000
1 / 40	KG	180.0000	TOMATE IN NATURA	IN NATURA	22.1700	4.524.6000
1 / 41	KG	260.0000	UVA IN NATURA	IN NATURA	23.6000	6.136.0000
1 / 42	KG	230.0000	MELAO IN NATURA	IN NATURA	9.0200	2.074.6000
1 / 43	KG	300.0000	LINGUIÇA TOSCANA	BONASA	29.0000	8.700.0000
1 / 46	CX	20.0000	MAIONESE 500G CX C/ 12 UNID	QUERO	120.2900	2.405.8000
1 / 47	KG	200.0000	MAMAO IN NATURA	IN NATURA	9.8900	1.978.0000
1 / 51	FD	50.0000	MILHO CANICA 500G FD C/ 10 UNID	SINHA	85.0200	4.251.0000
1 / 52	FD	50.0000	MILHO PIPOCA 500 FD C/ 10 UNID	SINHA	90.0000	4.500.0000
1 / 54	KG	100.0000	MORTEDELA	FRICO	17.4900	1.749.0000
1 / 55	CX	50.0000	OLEO SOJA 20X900ML	LIZA	287.1000	14.355.0000
1 / 57	KG	5.0000	PIMENTA DO REINO	PKS	149.1000	745.5000
1 / 58	KG	120.0000	PIMENTAO IN NATURA	IN NATURA	14.9900	1.798.0000
1 / 65	KG	200.0000	SALSICHA GRANEL	BONASA	18.0000	5.600.0000
1 / 66	CX	10.0000	SALSICHA LATA	BONASA	169.1200	1.691.2000
1 / 67	CX	20.0000	SARDINHA 50X130G	NAVE	399.1200	7.982.4000
1 / 68	KG	200.0000	SUCCO EM PO PCT DE 1G	SABORE	24.0000	4.800.0000
1 / 69	KG	50.0000	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA POTE DE 1KG	ARIANE	18.0200	901.0000
1 / 72	CX	5.0000	VINAGRE 750 ML CX/C 12 UNID	BSB	83.8900	419.4500
TOTAL:		792.641,1000				

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão eletrônico nº 22/2024, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, CONFORME O EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transfêrencia bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Legislação, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS poderá

promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS



LINDOS poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão eletrônico nº 22/2024 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão eletrônico nº 22/2024, conforme decisão deste(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAMPOS LINDOS, 20 de junho de 2024

ROMIL IAKOV KALUGIN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA(S): DISTRIBUIDORA SOUSA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

